SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 24 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO III | Nº 0623

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N.º 520/2012 - CONCEDER

PORTARIA N.º 520/2012

O Sr. **CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**, Prefeito em Exercício do Município de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora **MARIA MARTA DE ARANTES**, Matrícula 02027.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Prêmio por um período de 60 (sessenta) dias, a Servidora **MARIA MARTA DE ARANTES,** Agente de Consultório Dentário - ACD, Matrícula 02027, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A Licença ora concedida vigorará no período de 01 de julho a 31 de agosto de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JUNHO DE 2012.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Adelaide Nunes Bezerra
Código Identificador:B021661F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N.º 521/2012 - CONCEDER

PORTARIA N.º 521/2012

O Sr. **CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**, Prefeito em Exercício do Município de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora **MARICELMA GUILHERME DA SILVA**, Matrícula 4215.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Prêmio por um período de 60 (sessenta) dias, a Servidora **MARICELMA GUILHERME DA SILVA,** Servente, Matrícula 4215, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A Licença ora concedida vigorará no período de 01de julho a 31 de agosto de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JUNHO DE 2012.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Adelaide Nunes Bezerra
Código Identificador:ACC7CA91

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N.º 522/2012 - CONCEDER

PORTARIA N.º 522/2012

O Sr. **CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**, Prefeito em Exercício do Município de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora **JOELMA FERREIRA DOS SANTOS,** Matrícula 40363.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Prêmio por um período de 60 (sessenta) dias, a Servidora **JOELMA FERREIRA DOS SANTOS,** Coordenadora de Educação Infantil, Matrícula 40363, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A Licença ora concedida vigorará no período de 01 de julho a 30 de agosto de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JUNHO DE 2012.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Adelaide Nunes Bezerra
Código Identificador:98414A78

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N.º 523/2012 - CONCEDER

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

***Presidente*:** *Jandelson Gouveia da Silva* - **Escada**
1º Secretário: *José Severino Ramos de Souza* - **Gameleira**
1º Tesoureiro: *Jadiel Cordeiro Braga* - **São Caetano**
2º Tesoureiro: *José Cavalcanti Alves Júnior* - **Arcoverde**

Conselho Fiscal

Titulares *Gerôncio Antônio Figueiredo Silva* - **Trindade**

Suplentes *Rogério Araújo Leão* - **São José do Belmonte**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PORTARIA N.º 523/2012

O Sr. **CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**, Prefeito em Exercício do Município de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora **MARIA CRISTINA NASCIMENTO**, Matrícula 04056.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Prêmio por um período de 60 (sessenta) dias, a Servidora **MARIA CRISTINA NASCIMENTO,** Professora, Matrícula 04056, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A Licença ora concedida vigorará no período de 01 de agosto a 30 de setembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JUNHO DE 2012.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Adelaide Nunes Bezerra
Código Identificador:4433E7AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/PMCSA-SMCRSP/2012 - PROC. Nº 044/PMCSA-SMCRSP/2012

Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, publica a homologação do **Pregão Presencial nº 025/PMCSA-SMCRSP/2012**. Aquisição de materiais de construção, para a manutenção dos cemitérios do Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo S.R.P., que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **L. CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** – **CNPJ Nº 12.558.114/0001-30,** nos itens **01 a 05.**

Cabo de Santo Agostinho, 01 de junho de 2012.

ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS LUNA
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2695C75C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE- ATO Nº 260

Ato nº 260 de 05 / 07 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a **Severina Oliveira Nunes, Poliana Nunes da Cunha, Juliana Nunes da Cunha, Daiana Nunes da Cunha** e **Tarciana Nunes da Cunha** beneficiárias do ex-segurado José César da Cunha, que ocupou o cargo de auxiliar de manutenção e obras, N-I, R-2, matrícula nº 25068, falecido em 07 de novembro de 2009, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os art. 1º, arts. 9º, incisos I e II, 46, 47, inciso I e 48 da Lei Municipal nº 331/2006.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 07 de novembro de 2009.

Torna sem efeito o ato nº 084/2010, apropriando a Resolução n° 06/2009, anexo I/TCE

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:64C47742

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE - Nº 261

Ato n° 261 de 05 / 07 / 2012

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal n° 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por idade a servidora **Maria José da Silva**, auxiliar de serviços gerais, N-I, R-2, matrícula n° 27502, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 25 de junho de 2009.

Torna sem efeito o ato nº 140/2009, apropriando a Resolução n° 06/2009, anexo I/TCE

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:798BD7C1

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Nº 258

Ato nº 258 de 05 / 07 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por invalidez a **Wilson Cezario da Cunha,** auxiliar de ação educativa, N-2, R-7, matrícula nº 12643, lotado na Secretaria de Educação e Desporto, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 03 de dezembro de 2007.

Torna sem efeito o ato nº 1041/2007, apropriando a Resolução n° 06/2009, anexo I/TCE

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:8B19006C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE - Nº 262

Ato n° 262 de 05 / 07 / 2012

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal n° 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por idade a servidora **Maria da Conceição da Silva**, auxiliar de manutenção e obras, N-III, R-13, matrícula n° 12377, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 21 de maio de 2010.

Torna sem efeito o ato nº 189/2010, apropriando a Resolução n° 06/2009, anexo I/TCE

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:4575B539

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Nº 295

Ato nº 295 de 18 / 07 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por invalidez a servidora **Ruth Pereira da Silva,** atendente de enfermagem, N-IV, R-16 matrícula nº 12222, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988,com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 3º do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 014/002.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 18 junho de 2009.

Torna sem efeito o ato nº 139/2009, apropriando a Resolução n° 06/2009, anexo I/TCE

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:970FE25C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - Nº 295

Ato nº 296 de 18 / 07 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a **Maria Elisabete Barros Silva dos Santos** e **Bruna Marcelina dos Santos,** beneficiárias do ex-segurado Carlos Alberto dos Santos, que ocupou o cargo de auxiliar de manutenção e obras, N-III, R-11, matrícula nº 27094, falecido em 21 de abril de 2010, nos termos do art. 9º, inciso I e II, art. 47, inciso I e 48 da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, c/c os §§ 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 21 de abril de 2010

Torna sem efeito o ato nº 272/2010, apropriando a Resolução n° 06/2009, anexo I/TCE

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:9D235C4C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 251/2012

Ato nº 251 de 01 / 07 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Mariano José de Araujo,** auxiliar de manutenção e obras, N-III, R-11 matrícula nº 26053-3 lotado na Secretaria de Serviços Públicos, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Buarque de Lucena
Código Identificador:F0CE67D7

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 252/2012

Ato nº 252 de 01 / 07 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria pela Compulsória a servidora **Maria José Pereira de França,** auxiliar de ação educativa, N-III, R-13, matrícula nº 12618-7, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, retroativa a 18 de abril de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Buarque de Lucena
Código Identificador:CA423F12

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 253/2012

Ato nº 253 de 01 / 07 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Alda Maria Albuquerque Tiburcio Cavalcanti,** professor licenciatura plena com Especialização, Matriz - III, Classe - C, Faixa - XI, 200hs, matrícula nº 26037-1, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição da República.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Buarque de Lucena
Código Identificador:3657A10D

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Nº 105

Ato nº 105/2009

A Secretária Executiva de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve aposentar por tempo de contribuição o servidor **Antônio Carlos Torres,** matrícula nº 24827, auxiliar de manutenção e obras, N-I, R-2, lotado na Secretaria da Fazenda e da Administração, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando em favor do mesmo os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, de acordo com as informações constantes do processo nº 0501/09 de 02/02/2009, como segue:

Vencimento R$ 485,93
Quinquenio (04 cotas) R$ 97,18
Adicional de risco de vida e ou saúde 20% R$ 97,18
Estabilidade financeira R$ 11,45
Hora extra incorporada (90 horas) R$ 445,50

Total Bruto R$ 1.137,24

Gabinete da Secretária Executiva de Administração, Olinda em 14 de
maio de 2009.

GISELA PENHA DOS SANTOS PIRES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:A85E72DA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 299

Ato nº 299 de 18 / 07 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a **Veronica Broad** e **Luiza Luana Broad de Oliveira,** beneficiárias do ex-segurado Luiz Gonzaga Lacerda de Oliveira, que ocupou o cargo de motorista, N-III, R-15, matrícula nº 25363, falecido em 25 de outubro de 2007, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 9º, inciso I e II, 46, 47, inciso I e 48 da Lei Complementar Municipal nº 014/2002.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2007.

Torna sem efeito o ato nº 086/2008, apropriando a Resolução n° 06/2009, anexo I/TCE

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:C5CEE6D5

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 297

Ato nº 297 de 18 / 07 /2012

O Secretário da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder pensão por morte a **Jandra Paula Nascimento de Arruda, Irma Paula de Arruda, Mateus Cassiano de Arruda** e **Lucas Cassiano de Arruda,** beneficiários do ex-segurado Carlos Alberto Cassiano de Arruda, que ocupou o cargo de QTF-TEFM-CB-P/II, matrícula nº 25059, falecido em 15 de setembro de 2010, nos termos do art. 9º, inciso I e II, art. 47, inciso I e 48 da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, c/c os §§ 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Este ato produzirá efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2010.

Torna sem efeito o ato nº 436/2010, apropriando a Resolução n° 06/2009, anexo I/TCE

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:A05EF8DF

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 324

PORTARIA SEFAD Nº 324/2012

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício GS nº 417/12, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2012, o qual reajusta a remuneração dos Contratados ao salário mínimo vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, até o dia 31 de julho de 2013, das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 240/2011, conforme funções, quantitativos e valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Função	Remuneração Individual	Quantidade	Total Mensal R$
Coordenador	1.800,00	01	1.800,00
Supervisor	1.200,00	02	2.400,00
Nível Elementar	622,00	09	5.598,00
Nível Médio	700,00	13	9.100,00
Nível Superior	1.200,00	04	4.800,00
Total		**29**	**23.698,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 3029, Elemento de Despesa 319004, Fontes 01.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2012.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMNISTRAÇÃO, em 23 de julho de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:07B8B99C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 325/2012

PORTARIA SEFAD Nº 325/2012

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício GS nº 417/12, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2012, o qual reajusta a remuneração dos Contratados ao salário mínimo vigente,
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, até o dia 31 de julho de 2013, das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 241/2011, conforme funções, quantitativos e valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Função	Remuneração Individual	Quantidade	Total Mensal R$
Coordenador	1.800,00	01	1.800,00
Nível Elementar	622,00	08	4.976,00
Nível Médio	700,00	14	9.800,00
Nível Superior	1.200,00	06	7.200,00
Total		**29**	**23.776,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 3029, Elemento de Despesa 319004, Fontes 01.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2012.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMNISTRAÇÃO, em 23 de julho de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:D6CEF28E

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 326/2012

PORTARIA SEFAD Nº 326/2012

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício GS nº 417/12, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2012, o qual reajusta a remuneração dos Contratados ao salário mínimo vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, até o dia 31 de julho de 2013, das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 242/2011, conforme funções, quantitativos e valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Função	Remuneração Individual	Quantidade	Total Mensal R$
Coordenador	1.800,00	01	1.800,00
Nível Elementar	622,00	08	4.976,00
Nível Médio	700,00	14	9.800,00
Nível Superior	1.200,00	05	6.000,00
Total		**28**	**22.576,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 3029, Elemento de Despesa 319004, Fontes 01.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2012.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMNISTRAÇÃO, em 23 de julho de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:53E71787

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 327/2012

PORTARIA SEFAD Nº 327/2012
O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício GS nº 417/12, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2012, o qual reajusta a remuneração dos Contratados ao salário mínimo vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, até o dia 31 de julho de 2013, das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 244/2011, conforme funções, quantitativos e valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Função	Remuneração Individual	Quantidade	Total Mensal R$
Coordenador	1.800,00	01	1.800,00
Nível Elementar	622,00	08	4.976,00
Nível Médio	700,00	01	700,00
Nível Superior	1.200,00	03	3.600,00
Total		**13**	**11.076,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 3040, Elemento de Despesa 319004, Fontes 01.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2012.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMNISTRAÇÃO, em 23 de julho de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:C08F5677

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 328/2012

PORTARIA SEFAD Nº 328/2012

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício GS nº 417/12, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2012, o qual reajusta a remuneração dos Contratados ao salário mínimo vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, até o dia 31 de julho de 2013, das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 245/2011, conforme funções, quantitativos e valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Função	Remuneração Individual	Quantidade	Total Mensal R$
Coordenador	1.800,00	01	1.800,00
Nível Elementar	622,00	08	4.976,00
Nível Médio	700,00	15	10.500,00
Nível Superior	1.200,00	01	1.200,00
Total		**25**	**18.476,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 3029, Elemento de Despesa 319004, Fontes 01.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2012.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMNISTRAÇÃO, em 23 de julho de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:E08C6C8C

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 329/2012

PORTARIA SEFAD Nº 329/2012

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício GS nº 417/12, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2012, o qual reajusta a remuneração dos Contratados ao salário mínimo vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, até o dia 31 de julho de 2013, das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 246/2011, conforme funções, quantitativos e valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Função	Remuneração Individual	Quantidade	Total Mensal R$
Coordenador	1.800,00	01	1.800,00
Nível Elementar	622,00	06	3.732,00
Nível Médio	700,00	12	8.400,00
Nível Superior	1.200,00	12	14.400,00
Total		**31**	**28.332,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 3040, Elemento de Despesa 319004, Fontes 01.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2012.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMNISTRAÇÃO, em 23 de julho de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:F4A958A9

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 330/2012

PORTARIA SEFAD Nº 330/2012

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício GS nº 417/12, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2012, o qual reajusta a remuneração dos Contratados ao salário mínimo vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, até o dia 31 de julho de 2013, das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 250/2011, conforme funções, quantitativos e valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Função	Remuneração Individual	Quantidade	Total Mensal R$
Coordenador	1.800,00	01	1.800,00
Nível Elementar	622,00	05	3.110,00
Nível Médio	700,00	19	13.300,00
Nível Superior	1.200,00	12	14.400,00
Total		**37**	**32.610,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 3040, Elemento de Despesa 319004, Fontes 01.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2012.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMNISTRAÇÃO, em 23 de julho de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:1E19A61E

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 331/2012

PORTARIA SEFAD Nº 331/2012
O SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício GS nº 417/12, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002/2012, o qual reajusta a remuneração dos Contratados ao salário mínimo vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, até o dia 31 de julho de 2013, das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelo Decreto nº 251/2011, conforme funções, quantitativos e valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Função	Remuneração Individual	Quantidade	Total Mensal R$
Coordenador	1.800,00	01	1.800,00
Supervisor	1.200,00	03	3.600,00
Nível Elementar	622,00	12	7.464,00
Nível Médio	700,00	12	8.400,00
Nível Superior	1.200,00	10	12.000,00
Total		**38**	**33.264,00**

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 3010, Elemento de Despesa 319004, Fontes 01.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2012.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMNISTRAÇÃO, em 23 de julho de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:0A504F5E

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARAI SEFAD Nº 332/2012

PORTARIA SEFAD Nº 332/2012.

Dispõe sobre a Ação Fiscal Simplificada e sua inclusão no sistema de procedimentos fiscais, define o valor em UPF - Unidades de Produtividade Fiscal para as diversas atividades a serem desempenhadas pelo Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, Regulamenta a forma de sua aferição, fixa critérios de avaliação para efeito de apuração, cálculo e atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal instituída pela Lei nº 4.978/94 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 127/94 e suas alterações, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3° do artigo 263 e o artigo 316 do Código Tributário do Município de Olinda, aprovado pela Lei Complementar Municipal n° 03/97 e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a execução das ações fiscais relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução das ações fiscais realizadas no âmbito da Secretaria de Fazenda e da Administração do Município de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a execução dos procedimentos relativos às ações de fiscalização tributária, desenvolvidas pelos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal da Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 4.978 de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 127 de 30 de dezembro de 1994 e suas alterações;

CONSIDERANDO as atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 5º do Decreto nº 127/94,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Ação Fiscal Simplificada a ser executada pelos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - AFFM lotados no Departamento de Fiscalização Tributária, e sua inclusão no sistema de procedimentos fiscais, define o valor em UPF - Unidades de Produtividade Fiscal para as diversas atividades a serem desempenhadas pelo Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, regulamenta a forma de sua aferição, fixa critérios de avaliação para efeito de apuração, cálculo e atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal instituída pela Lei nº 4.978/94 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 127/94 e suas alterações, e dá outras providências.

Art. 2º Considera-se Ação Fiscal Simplificada o exercício de atividades fiscais que se destinam à verificação de itens específicos relacionados ao sujeito passivo e que não homologam os créditos tributários.

§ 1º Para os fins da Ação Fiscal Simplificada, consideram-se itens específicos relacionados ao sujeito passivo:

I – Ação Fiscal Simplificada em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, constituindo-se pela análise da regularidade dos documentos fiscais e de sua autorização para impressão, das regras de escrituração fiscal, do cálculo do ISSQN devido, observando a sua base de cálculo, a alíquota, as deduções e o seu recolhimento, promovendo, quando for o caso, a constituição dos créditos do ISSQN devidos e não recolhidos, mediante a lavratura de Auto de Intimação ou Infração, conforme o caso, sem prejuízo da observância de outros elementos sujeitos ao exame fiscal previstos na legislação tributária;

II – Ação Fiscal Simplificada na falta de apresentação da Declaração Mensal de Serviços, constituindo-se pela pesquisa, verificação e análise dos contribuintes omissos na obrigatoriedade de apresentação da Declaração Mensal de Serviços, promovendo, quando for o caso, a constituição dos créditos devidos, mediante a lavratura de Auto de Intimação ou Infração, conforme o caso, pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas à falta de apresentação da Declaração Mensal de Serviços;

III - Ação Fiscal Simplificada no cadastro mercantil de contribuintes, constituindo-se pela pesquisa, verificação e análise dos contribuintes não inscritos no cadastro mercantil de contribuintes, com o exercício de atividade sem prévia licença ou com falta de comunicação de ocorrência que venha a modificar os dados cadastrais do contribuinte, promovendo, quando for o caso, a constituição dos créditos devidos, mediante a lavratura de Auto de Intimação ou Infração, conforme o caso, pelo descumprimento de obrigações acessórias;

IV - Ação Fiscal Simplificada na falta de recolhimento dos tributos lançados de ofício, devidos por pessoa jurídica, constituindo-se pela pesquisa, verificação e análise dos contribuintes inadimplentes, promovendo, quando for o caso, a constituição dos créditos devidos, mediante a lavratura de Auto de Intimação ou Infração, conforme o caso, pelo não recolhimento dos seguintes tributos: Imposto sobre Serviços no regime de estimativa – ISS ESTIMATIVA; Imposto sobre a Transmissão, “Inter-Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis , exceto os de garantia, bem como Cessão de Direitos a sua aquisição – ITBI; Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; Taxa de Limpeza Pública – TLP; Taxa de Localização e Funcionamento – TLF; Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores – TUMM; Taxa de Publicidade – TP e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;

V – Ação Fiscal Simplificada em notas fiscais de serviços eletrônicas, constituindo-se pela análise da regularidade dos documentos fiscais e de sua autorização para impressão, das regras de escrituração fiscal, do cálculo do ISSQN devido, observando a sua base de cálculo, a alíquota, as deduções e o seu recolhimento, promovendo, quando for o caso, a constituição dos créditos do ISSQN devidos e não recolhidos, mediante a lavratura de Auto de Intimação ou Infração, conforme o caso, sem prejuízo da observância de outros elementos sujeitos ao exame fiscal previstos na legislação tributária.

§ 2º As Ações Fiscais Simplificadas previstas nos incisos II a V deste artigo, serão atribuídas na forma de tarefa fiscal especial interna, sujeitando-se ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Gerente do Departamento de Fiscalização Tributária e consignadas na respectiva Ordem de Serviço de Tarefa Fiscal Especial Interna.

§ 3ª As Ações Fiscais Simplificadas previstas nos incisos II a V deste artigo, atribuídas na forma de tarefa especial interna, poderão ser, sempre que possível, cumulativas com as Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, ou com outras ações ou atividades fiscais, implicando a atribuição múltipla e concomitante de procedimentos fiscais.

Art. 3º A verificação de indícios de evasão do ISS, durante o procedimento de Ação Fiscal Simplificada, importa em representação do Auditor Fiscal à Chefia Imediata que, após análise, poderá autorizar a transformação em Ordem de Serviços de Fiscalização para a execução de ação fiscal em profundidade.

Art. 4º A Ação Fiscal Simplificada será formalizada pelo Departamento de Fiscalização Tributária mediante Processo Administrativo Fiscal ou Ordem de Serviços de Ação Fiscal Simplificada.

§ 1º O contribuinte será notificado do início da Ação Fiscal Simplificada, quando necessário, mediante Termo de Intimação por meio de comunicação escrita com prova de recebimento, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio ou pelo AFFM responsável pela ação fiscal, mediante a ciência do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto no citado Termo, do qual receberá cópia.

§ 2º As notas fiscais apresentadas pelo contribuinte intimado serão recepcionadas pelos servidores lotados no Departamento de Fiscalização Tributária, mediante recibo.

§ 3º A Divisão de Planejamento Fiscal procederá à distribuição das notas fiscais, por contribuinte, entre os AFFM observando, sempre que possível, o principio da equidade.

§ 4º O Departamento de Fiscalização Tributária poderá incluir na Ação Fiscal Simplificada as pessoas jurídicas que venham a solicitar autorização para impressão de documentos fiscais ou a adesão à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, dispensando, neste caso, o Termo de Intimação quando o contribuinte apresentar as notas fiscais tipográficas para inutilização.

§ 5º As pessoas jurídicas que venham a solicitar autorização para impressão de documentos fiscais serão notificadas do início da Ação Fiscal Simplificada mediante Termo de Intimação ou Termo de Início

da Ação Fiscal Simplificada emitida via Sistema Informatizado - SIAT.

§ 6º O contribuinte será notificado, quando necessário, do encerramento da Ação Fiscal Simplificada mediante Termo de Comunicação por meio de comunicação escrita com prova de recebimento, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio ou por Termo de Encerramento de Ação Fiscal Simplificado.

Art. 5º A Ação Fiscal Simplificada em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, deve ser executada pelo AFFM em até trinta 30 (trinta) dias da data de remessa do Processo Administrativo Fiscal pata o Auditor Fiscal pelo Sistema Informatizado – SIAT.

Parágrafo único. O AFFM, quando do encerramento da Ação Fiscal Simplificada em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, deverá anexar ao relatório de fiscalização, cópias da primeira e da última Nota Fiscal de Serviços analisadas durante o exame fiscal.

Art. 6º A lavratura do Termo de Início e do Termo de Encerramento no sistema informatizado – SIAT, no que se refere à Ação Fiscal Simplificada em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, deverão observar a data constante no aviso de recebimento – AR apresentado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, emitido para o respectivo ato ou a data de ciência registrada no dia em que os termos forem assinados pelo contribuinte diante do AFFM.

Parágrafo único. Caso o AFFM mantenha contato direto com o contribuinte ou seu representante legal, durante a execução da Ação Fiscal Simplificada em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, deverá solicitar ao contribuinte ou ao seu representante legal a assinatura no Termo de Início e no Termo de Encerramento.

Art. 7º O Relatório de Fiscalização deverá ser emitido via Sistema Informatizado – SIAT, devidamente assinada pelo Auditor Fiscal indicando nome e matrícula.

Art. 8º As Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, classificam-se, quanto ao volume de documentos sujeito ao exame fiscal, em:

I – de Padrão A - a ação fiscal cujo volume de notas fiscais de serviços escrituradas a serem submetias a exame fiscal registram até 250 unidades;

II – de Padrão B - a ação fiscal cujo volume de notas fiscais de serviços escrituradas a serem submetias a exame fiscal variam de 251 a 600 unidades;

III – de Padrão C - a ação fiscal cujo volume de notas fiscais de serviços escrituradas a serem submetias a exame fiscal variam de 601 a 1000 unidades;

IV – de Padrão D - a ação fiscal cujo volume de notas fiscais de serviços escrituradas a serem submetias a exame fiscal variam de 1001 a 1500 unidades;

V – de Padrão E - a ação fiscal cujo volume de notas fiscais de serviços escrituradas a serem submetias a exame fiscal variam de 1501 a 2100 unidades;

VI – de Padrão F - a ação fiscal cujo volume de notas fiscais de serviços escrituradas a serem submetias a exame fiscal variam de 2101 a 2900 unidades;

VII – de Padrão G - a ação fiscal cujo volume de notas fiscais de serviços escrituradas a serem submetias a exame fiscal variam de 2901 a 3500 unidades.

Art. 9º As Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, classificam-se, para fins de aferição da Gratificação de Produtividade Fiscal, em:

I – de Padrão A – equivale a 01 (uma) Ação Fiscal Simplificada;

II – de Padrão B - equivale a 02 (duas) Ações Fiscais Simplificadas;

III – de Padrão C - equivale a 03 (três) Ações Fiscais Simplificadas;

IV – de Padrão D - equivale a 04 (quatro) Ações Fiscais Simplificadas;

V – de Padrão E - equivale a 05 (cinco) Ações Fiscais Simplificadas;

VI – de Padrão F - equivale a 06 (seis) Ações Fiscais Simplificadas;

VI – de Padrão G - equivale a 07 (sete) Ações Fiscais Simplificadas.

Art. 10. O sujeito passivo será comunicado dos Auto de Intimação ou de Infração:

I – pelo AFFM responsável pela ação fiscal, mediante a ciência do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto no Auto de Intimação ou de Infração, dos quais receberá cópia;

II - por meio de comunicação escrita com prova de recebimento, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por meio de edital afixado, pelo prazo de três dias, em quadro de editais, localizado no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Administração, em lugar de livre acesso ao público, quando improfícuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§ 1° Nos casos em que o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto se recusarem a apor o "ciente", na forma do inciso I deste artigo, o AFFM atestará o fato, assegurando-se o prazo de defesa a partir de sua intimação na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência.

§ 3º Na impossibilidade de ciência pessoal ao sujeito passivo ou representante legal, relativamente aos autos de infração ou intimações de lançamento lavrados durante o procedimento fiscal, o AFFM deverá circunstanciar o fato, enviando esses documentos por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 4º No caso de notificação por via postal, os documentos deverão ser postados até a data limite estabelecida para a ciência de cada documento.

§ 5º Nos casos de devolução do AR sem o recebimento pelo destinatário, a Secretaria da Fazenda e da Administração emitirá o edital de notificação, na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 6º Depois de dada a ciência ao sujeito passivo, o AFFM terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para incluir no Sistema Informatizado de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda e da Administração as respectivas datas de ciência e efetuar o registro do Auto de Infração ou Intimação.

Art. 11. Considera-se feita a notificação ou qualquer outra comunicação:

I - na data da assinatura do sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo, ou na data da assinatura do AFFM na informação da recusa daquele.

II - quando por remessa de correspondência, na data constante do Aviso de Recebimento;

III - quando por edital, na data de sua afixação ou publicação.

Art. 12. A Gratificação de Produtividade Fiscal, limitada mensalmente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) Unidades de Produtividade Fiscal de percepção na forma prevista no artigo 5º da Lei nº 4978/94, será atribuída em função das Unidades de Produtividade Fiscal de produção auferidas pelo AFFM, considerando-se para o seu efetivo pagamento, o cumprimento de uma tarefa fiscal mínima totalizando 20.000 (vinte mil) Unidades de Produtividade Fiscal de produção no trimestre, a qual consistirá, por mês, na execução de atividades previamente designadas, compreendendo:

I - 30 (trinta) Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, por trimestre, registrando na Divisão de Produtividade Fiscal, no mínimo, 06 (seis) ações fiscais concluídas por mês;

II - despachos conclusivos em processos fiscais; e

III - plantões fiscais no âmbito da Diretoria de Administração Tributária, de acordo com as escalas e atribuições estabelecidas.

Parágrafo único. A tarefa fiscal mínima estabelecida neste artigo poderá ser proporcionalizada com a tarefa fiscal mínima estabelecida para a execução das ordens de serviços para a ação fiscal em profundidade prevista na Portaria SEFAD nº 212/2011.

Art. 13. Para os efeitos do cumprimento da tarefa fiscal mínima, no que se refere ao número mínimo de Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, a serem executadas por mês e por trimestre de apuração da produtividade fiscal, fica autorizada a antecipação, dentro do mesmo trimestre de apuração, do registro das Ações Fiscais Simplificadas.

§ 1º Somente serão aceitas Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, em que a data de conclusão e registro da Divisão de Produtividade Fiscal tenha sido efetuada dentro do trimestre de apuração em andamento.

§ 2º A distribuição das Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, antecipadas será efetuada observando:

I - o número mínimo de Ações Fiscais Simplificadas para cada mês do trimestre de apuração, permitindo o cumprimento antecipado das Ações Fiscais Simplificadas do mês ou meses subsequentes, quando for o caso, desde que cumpridas as Ações Fiscais Simplificadas do mês em andamento.

II - o número mínimo de Ações Fiscais Simplificadas para o trimestre de apuração, desde que cumpridas o número de Ações Fiscais Simplificadas mínimas para cada mês do trimestre em andamento.

Art. 14. Fica garantida ao AFFM a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal em seu valor máximo estabelecido em Lei, que tenha, no mesmo período de produção, observadas a demais disposições previstas nesta Portaria, alcançado uma das metas estabelecidas a seguir:

I – tenha realizado 36 (trinta e seis) Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, desde que, tenha cumprido os demais requisitos da tarefa fiscal mínima estabelecida nesta Portaria e as citadas ações fiscais tenham sido previamente autorizadas;

II - tenha alcançado 70.000 (setenta mil) UPF desde que, tenha cumprido a tarefa fiscal mínima estabelecida nesta Portaria e as citadas ações fiscais tenham sido previamente autorizadas.

Parágrafo único. A meta de produtividade estabelecida neste artigo poderá ser proporcionalizada com a meta estabelecida para a execução das ordens de serviços para a ação fiscal em profundidade prevista na Portaria SEFAD nº 212/2011.

Art. 15. O valor mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal, trimestralmente variável de acordo com o disposto no Art. 4º do Decreto nº 127/94, será igual a:

I - 5.500 (cinco mil e quinhentas) Unidades de Produtividade Fiscal de percepção, para os AFFM cuja produtividade tenha sido igual ou superior 70.000 (setenta mil) UPF, verificados no mesmo período;

II - 5.000 (cinco mil) Unidades de Produtividade Fiscal de percepção, para os AFFM cuja produtividade tenha sido igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 70.000 (setenta mil) Unidades de Produtividade Fiscal de produção, verificados no mesmo período;

III - 4.500 (quatro mil e quinhentas) Unidades de Produtividade Fiscal de percepção, para os AFFM cuja produtividade tenha sido igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) Unidades de Produtividade Fiscal de produção, verificados no mesmo período;

IV – 4.000 (quatro mil) Unidades de Produtividade Fiscal de percepção, para os AFFM cuja produtividade tenha sido superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) Unidades de Produtividade Fiscal de produção;

V - 00 (zero) Unidades de Produtividade Fiscal de percepção, para os AFFM cuja produtividade tenha sido inferior a 20.000 (vinte mil) Unidades de Produtividade Fiscal de produção.

Art. 16. A auferição de UPF a partir da quantidade de 20.000 (vinte mil) unidades no trimestre somente ocorrerá quando a produtividade relativa aos Autos de Infração ou de Intimação, lavrados no mesmo trimestre, relativos ao ISS, corresponder a valor igual ou superior a 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades de Produtividade Fiscal.

Parágrafo único. Enquanto não alcançada a produtividade mínima estabelecida para a lavratura de Autos de Infração ou de Intimação fixada neste artigo, não serão consideradas auferíveis as UPF que porventura excederem a quantidade de 20.000 (vinte mil) UPF auferidas no trimestre de produção, e, confirmando-se na apuração trimestral não haver o AFFM alcançado a referida produtividade mínima, todas aquelas UPF excedentes serão, para todo e qualquer efeito, integralmente desprezadas.

Art. 17. Pelo levantamento e apuração da receita bruta escriturada em notas fiscais de serviços e da receita tributável pelo ISSQN serão atribuídas as seguintes quantidades de UPF:

I - Pelo levantamento e apuração da receita bruta escrituradas em notas fiscais de serviços, por mês registrado em Relatório de Fiscalização, serão atribuídas 20 (vinte) UPF;

II - Pelo levantamento e apuração da receita tributável pelo ISSQN escrituradas em notas fiscais de serviços, por mês levantado e apurado, serão atribuídas 40 (quarenta) UPF;

Art. 18. Pelas Notas Fiscais de Serviços escrituradas, emitidas pelo contribuinte Fiscalizado, efetivamente examinadas e manuseadas durante a ação fiscal e relacionadas em Relatório de Fiscalização de apuração serão atribuídas 02 (duas) UPF;

Art. 19. Pelos Autos de Infração ou Intimação lavrados, decorrentes da falta de recolhimento do ISSQN incidente sobre serviços prestados devidamente escriturados em notas fiscais, serão atribuídas quantidades de UPF, para cada R$ 1,00 (Um Real) apurado ou fração superior a metade, com base no seu valor monetário atualizado na data do seu registro, mediante aplicação da seguinte fórmula:

V=50 x RAIZ QUADRADA de (X), onde:

V= valor da pontuação em UPF atribuída ao Auto de Intimação ou Infração;

X = valor total do ISSQN e da multa por infração, consignado no Auto de Infração ou Intimação, expresso em Real (R$), atualizado

monetariamente até a data do registro, sem acréscimos de juros ou multa de mora.

Art. 20. As Ações Fiscais Simplificadas que resultarem em auto de intimação ou infração parcelados ou quitados por intermediação direta do Auditor fiscal responsável pela execução da ação fiscal, será atribuída uma bonificação de 20% (vinte por cento) a ser aplicada sobre o somatório das UPFs auferidas nas referidas Ações Fiscais Simplificadas.

§ 1º Quando se tratar de auto de intimação ou infração, resultante da Ação Fiscal Simplificada em processamento, a bonificação, de que trata este artigo, somente será concedida quando o auto de intimação ou infração for parcelado ou quitado, em até 05 (cinco) dias úteis, após o registro do referido auto.

§ 2º Ocorrendo quitação, parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários, inscritos ou não em divida ativa, inclusive autos de infração em aberto, constituídos em competências anteriores ou concomitantes ao período de abrangência da Ação Fiscal Simplificada em processamento, será concedida a bonificação, a que se refere este artigo.

§ 3° A comprovação do parcelamento será efetuada através do termo de parcelamento, e da quitação através de cópia do documento de arrecadação municipal – DAM, devidamente autenticado pela rede bancaria autorizada, ou ainda, através de relatório de arrecadação que comprove o pagamento do valor devido.

§ 4º Os documentos comprobatórios, citados no § 3º, deste artigo, devem ser encaminhados, pelo Auditor Fiscal, à Divisão de Produtividade fiscal para o devido registro, junto com o Relatório de Fiscalização de apuração referente à Ação Fiscal Simplificada a que os citados documentos estejam correlacionados, observando o prazo limite estabelecido em regulamento para a conclusão da Ação Fiscal Simplificada, bem como o encerramento do período de apuração da produtividade fiscal, sob pena de serem desprezados para fins de bonificação, quando não forem entregues dentro dos referidos prazos.

Art. 21. Os contribuintes submetidos à Ação Fiscal Simplificada em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, devem ser encaminhados pelos Auditores Fiscais responsáveis pela referida ação fiscal ao Departamento de Atendimento ao Contribuinte para inclusão no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NES-e, procedendo a inutilização das notas fiscais tipográficas não escrituradas, observando a legislação que trata da inclusão no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NES-e.

Art. 22. A execução de Ação Fiscal Simplificada não dispensa a responsabilidade dos Auditores Fiscais quando diante de ilícitos ou infrações cuja punibilidade esteja sujeita a multa prevista na legislação tributária, obrigando-se o mesmo a promover as ações necessárias para o cumprimento dos dispositivos legais, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 23. Durante o período de 01 de julho de 2012 a 30 de dezembro de 2012, ficam todos os Auditores Fiscais lotados no Departamento de Fiscalização Tributária designados, prioritariamente, para o exercício de suas atividades na forma estabelecida para Ação Fiscal Simplificada em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, e, caso ocorram caos de relevante interesse do fisco, na execução de ação fiscal em profundidade, observadas as disposições previstas nesta Portaria, exceto os Auditores Fiscais designados para o exercício nas atividades relativas a eventos e diversões públicas, obras e serviços de engenharia e tarefa fiscal especial interna.

§ 1º As ações fiscais atribuídas na forma de tarefa especial relativas a eventos e diversões públicas, obras e serviços de engenharia e tarefa fiscal especial eminentemente interna, poderão ser, sempre que possível, cumulativas com as Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, ou com outras ações ou atividades fiscais, implicando a atribuição múltipla e concomitante de procedimentos fiscais.

§ 2º A partir do dia 01 de janeiro de 2013, as ações e tarefas fiscais serão atribuídas conforma critérios estabelecidos no planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais.

§ 3º As tarefas fiscais especiais externas não especificadas no caput deste artigo, ficam suspensas durante o período de 01 de julho de 2012 a 30 de dezembro de 2012, devendo o AFFM concluir, nos prazos legais, todos os procedimentos, relacionados às tarefas fiscais especiais externas, a ele atribuídas, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, ocorrendo caso de relevante interesse do fisco municipal, cuja natureza e complexidade exijam a designação de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, o Gerente do Departamento de Fiscalização Tributária poderá determinar a execução das atividades sob regime de tarefa fiscal especial interna ou externa, conforme a necessidade.

Art. 24. As Ordens de Serviços terão sua pontuação auferida considerando a proporcionalidade relativa ao cumprimento da tarefa fiscal:

I - para a execução de ação fiscal em profundidade na forma estabelecida na Portaria SEFAD nº 212/2011;

II - para a execução de ação fiscal simplificada em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica, na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. As Ordens de Serviços de Fiscalização para a execução de Ações Fiscais em Profundidade poderão ser atribuídas concomitantemente com as Ordens de Serviços de Ações Fiscais Simplificadas em notas fiscais de serviços escrituradas, impressas de forma tipográfica.

Art. 25. Os níveis de complexidade das ações da Fiscalização Tributária, para fins do planejamento fiscal e enquadramento, classificam-se:

I – Ação Fiscal de Alta complexidade – compreende as ações fiscais executadas em sujeitos passivos cuja atividade e natureza da prestação de serviços, impliquem a execução de procedimentos fiscais de complexidade alta para definição da receita tributável, permitindo a designação de AFFM mediante Ordem de Serviço de Tarefa Especial quando não for adequado o enquadramento como Ação Fiscal de Média complexidade.

II - Ação Fiscal de Média complexidade – compreende as ações fiscais executadas em sujeitos passivos cuja atividade e natureza da prestação de serviços, impliquem a execução de procedimentos fiscais de complexidade média ou padrão, para definição da receita tributável, permitindo a designação de AFFM mediante Ordem de Serviço de Fiscalização para a execução de ação fiscal em profundidade, na qual sejam submetidas ao exame fiscal as notas fiscais de serviços, livros fiscais, demonstrativos financeiros, declarações de serviços, declarações de movimento econômico, balanços patrimoniais, balancetes, relatórios de registros contábeis, declaração de imposto de rendas, relação anual de informações sociais, entre outros.

III - Ação Fiscal de Baixa complexidade - compreende as ações fiscais executadas em sujeitos passivos cuja atividade e natureza da prestação de serviços, impliquem a execução de procedimentos fiscais de complexidade baixa ou simples, para definição da receita tributável, permitindo a designação de AFFM mediante Ordem de Serviço de Ação Fiscal Simplificada, na qual sejam submetidas ao exame fiscal as notas fiscais de serviços, sendo dispensáveis os demais documentos fiscais, seja pela indisponibilidade dos mesmos ou pela sua irrelevância, decorrente da avaliação qualitativa e quantitativa da receita tributável do prestador de serviços sujeito a ação fiscal.

Parágrafo único. As ações fiscais especificadas nos incisos I a III deste artigo, poderão ser, sempre que possível, atribuídas aos AFFM de forma concomitante e cumulativa, tendo a auferição de suas

pontuações e o cumprimento da tarefa fiscal, registrados observando os dispositivos estabelecidos para cada ação fiscal.

Art. 26. As disposições previstas nesta Portaria constituem medida de controle interno, a qual não prejudica a validade do procedimento e da constituição do crédito tributário dele decorrente.

Parágrafo único. As medidas de controle interno, a que se refere o caput deste artigo, serão aplicadas, exclusivamente, pelas autoridades administrativas indicadas nesta Portaria, respeitadas as suas competências e atribuições.

Art. 27. Para as situações omissas, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Portaria SEFAD nº 212/2011.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2012.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda e da Administração, Gabinete do Secretário, em 23 de julho de 2012.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:39D63B4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA
DECRETO Nº 13/2012

DECRETO N° 13 /2012

PUBLICAM-SE OS CRITÉRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV2, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS ENQUADRADOS NA FAIXA DE ATÉ 50 MIL HABITANTES.

Reginaldo Crateú Cavalcante, Prefeito do Município de **Orocó**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais
DECRETA:
ARTIGO Iº - Fica ratificado os critérios aprovados em reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Orocó - PE, que serão utilizados na definição dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV-2,adotando pelos municípios enquadrados na faixa de até 50 mil habitantes.
ARTIGO 2º - Da descrição dos critérios: os critérios sãos os mesmos que constam da portaria Nº 610, de 26 de dezembro de 2011, nos quais foram ratificados pelo o conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Orocó – PE, dos quais são: **A) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas**; **B) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; C) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.**
PARAGRAFO UNICO – Serão reservados, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso.
ARTIGO 3°· Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Orocó - PE, aos 16 de Julho de 2012.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:0E81B898

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DA PREFEITA
TORNAR SEM EFEITO-AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº004/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação Do Aviso de Licitação-Pregão Nº004/2012.Motivo:Decisão da Administratação em reajustar Edital, para o objeto pretendido.23 de Julho de 2012.

LADJANE MORAIS DE LIRA
Pregoeira.

CLEIDE JANE SUDÁRIO OLIVEIRA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ladjane Morais de Lira
Código Identificador:12B3A190

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TA. 01/2012 DO CONTRATO Nº 050/2011. CONTRATADO: CONSTRUTORA CARAJAS LTDA, CNPJ nº 41.244.807/0001-57 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÓINFÂNCIA – TIPO C Neste Município. OBJETIVO: prorrogar por mais 03 (três) meses, a partir de 22 de maio de 2012. DATA: 22 de Maio de 2012.

JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Carlos Henrique Barreto de Oliveira
Código Identificador:6D90F8D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TA. 02/2012 DO CONTRATO Nº 050/2011. CONTRATADO: CONSTRUTORA CARAJAS LTDA, CNPJ nº 41.244.807/0001-57 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÓINFÂNCIA – TIPO C Neste Município. OBJETIVO: Aditar Serviço ao contrato n° 050/2012 no valor de R$ 95.031.37 (noventa e cinco mil e trinta e um reais e trinta e sete centavos). Sendo o valor inicialmente contratado de R$ 832.749,86 (oitocentos e trinta e dois setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Somando com o aditivo 001/2012 R$ 37.804,93 (trinta e sete mil oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos). Totalizando o valor de R$ 965.586,16 (novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). DATA: 09 de Julho de 2012.

JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Carlos Henrique Barreto de Oliveira
Código Identificador:835A6C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n°52/2012. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL. CONTRATADO: MF COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA: CNPJ 09.039.574/0001-48, VIGÊNCIA: 06 Meses, VALOR: R$ 16.279,30 (dezesseis mil duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos) FUNDAMENTO:

(Processo administrativo nº 059/2012 Carta Convite nº45/2012) DATA: 18 de Junho de 2012

RODRIGO CÉSAR SILVA PONTES PEREIRA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Carlos Henrique Barreto de Oliveira
Código Identificador:F67172D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão (Presencial) nº 002/2012 – Sessão dia 06/08/2012 – às 10:00 horas. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais médicos e odontológicos, móveis e eletrodomésticos, para atendimento das necessidades dos postos de PSF (1, 2 e 3) do Município de Terra Nova, com entrega imediata. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011/1156. Terra Nova (PE), 23/07/2012,

LUZIA ALVES DE CARVALHO
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Francisco de Assis de Sá
Código Identificador:27E7E13C



